



OS DIREITOS HUMANOS SOB UMA ANÁLISE DA POLÍTICA COMO LIBERDADE EM HANNAH ARENDT

HUMAN RIGHTS UNDER AN ANALYSIS OF POLITICS AS
FREEDOM IN HANNAH ARENDT

Fabiana Santana de Oliveira¹

¹ Graduada em Filosofia (2023) pela Universidade de Brasília (UnB).

E-mail: fabiana.deoliveira.921@gmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5115767125558378>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-4860-154X>.



RESUMO: Considerando os acontecimentos do século XX, é possível constatar várias violações de direitos de diversos grupos. É o caso dos apátridas, que se multiplicaram depois dos impactos desencadeados pelas duas grandes guerras. Esta situação foi examinada por vários intelectuais, sendo Hannah Arendt uma das mais importantes. O objetivo desta pesquisa é examinar a relação entre as ideias de Arendt e as discussões acerca da ideia de direitos humanos, com base em uma análise de um dos sentidos de política desenvolvido pela autora: a política como liberdade. Para tanto, foi realizado um estudo filosófico constituído por leituras e análises dos principais textos da filósofa, bem como de seus comentadores. Diante disso, observou-se que o diagnóstico feito pela pensadora ainda se aplica às condições de vida de diversos grupos no século XXI, como é o caso, por exemplo, da situação dos refugiados do campo de Calais, na França, analisada neste trabalho.

Palavras-chave: Apátridas. Desnacionalização. Totalitarismo.

ABSTRACT: Considérant les événements du XX^e siècle, c'est possible observer plusieurs violations des droits de divers groupes. C'est le cas des apatrides, qui se sont multipliés après les impacts déclenchés par les deux guerres mondiales. Cette situation a été examinée par plusieurs intellectuels, Hannah Arendt étant l'une des plus importantes. L'objectif de cette recherche est d'examiner la relation entre les idées d'Arendt et les discussions sur l'idée des droits humains, à partir d'une analyse de l'un des sens de la politique développé par l'auteur : la politique comme liberté. A cet effet, une étude philosophique a été réalisée composée de lectures et d'analyses des principaux textes de la philosophe, ainsi que de ceux de ses commentateurs. Face à cela, il a été observé que le diagnostic posé par la philosophe s'applique encore aux conditions de vie de différents groupes au XXI^e siècle, comme c'est le cas, par exemple, de la situation des réfugiés du camp de Calais, en France, analysée dans ce travail.

Keywords: Apatrides. Dénationalisation. Totalitarisme.

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente trabalho é examinar a relação entre as ideias de Hannah Arendt e as discussões a respeito da ideia de direitos humanos, isto é, os debates sobre o valor e a dignidade humana, com base em uma análise de um dos sentidos de política desenvolvido por Arendt: o sentido da política como liberdade. Para Arendt, a liberdade só consegue ser exercida em companhia de outros sujeitos, que são agentes políticos por natureza. Assim, foi necessário investigar o significado que a filósofa deu à concepção de política, a fim de explicar como ocorre a garantia dos direitos essenciais, considerando, inclusive, a sua problematização em relação à sua crítica à abstração da Declaração dos Direitos do Homem (século XVIII). Além disso, voltamos nosso olhar para questões atuais, cujos impasses podem ser relacionados à discussão apresentada por Arendt. É notório, por exemplo, que o crescimento da quantidade de campos de refugiados que ocorreu nos últimos anos, acarretando vários conflitos nos países de refúgio, tem uma estreita ligação com o diagnóstico levantado em suas obras. Em vista disso, este estudo conecta a análise filosófica arendtiana a um dos casos que há pouco tempo ganhou bastante repercussão: o crescimento e conseqüente destruição do campo de refugiados de Calais, na França.

Tendo isso em mente, esta pesquisa procura compreender melhor as origens e o alcance do atual documento que visa proteção universal dos nossos direitos mais básicos. Dessa forma, o trabalho também foi importante para entendermos o significado e o papel da cidadania na vida de cada indivíduo, uma vez que a nacionalidade é um pressuposto e condição *sine qua non* para a garantia dos direitos humanos como um princípio substantivo, uma vez que as qualidades substanciais, isto é, o valor e as características únicas que fazem do ser humano um sujeito incluído no espaço público compartilhado por outros sujeitos, só são asseguradas quando o indivíduo consegue exercer seu estatuto político. A possibilidade de ser visto e ouvido pelos outros como um semelhante, pois, depende do alcance do sujeito a esse espaço público comum.

Desse modo, esta pesquisa consistiu em um estudo filosófico com o intuito de examinar o que foi pensado por Arendt em torno da ideia de direitos humanos. Além disso, foi necessário explicar como a autora aborda a abstração da Declaração dos Direitos do

Homem, sendo fundamental, para isso, demonstrar um fenômeno percebido pela pensadora (Arendt, 2012, p. 379): o ponto de ruptura entre nação e Estado. Com isso, foi necessário mostrar qual é a relação entre a noção de política como liberdade em Hannah Arendt e os direitos humanos. Dessa forma, podemos dizer que o trabalho passou pelos seguintes pontos para atingir seu objetivo: 1) uma análise de sua crítica àqueles direitos do século XVIII, para entendermos sua contribuição à noção de direitos humanos; 2) uma explicação de como ocorreu a ruptura entre nação e Estado, que resultou nos regimes totalitários do século XX; 3) a relação entre a concepção de política como liberdade e os direitos humanos; e 4) o arcabouço teórico arendtiano e sua relação com a questão do campo de refugiados de Calais.

O primeiro ponto diz respeito à crítica de Hannah Arendt, por um lado, à ideia de que os direitos humanos sejam algo que faz parte essencialmente da natureza humana, como disseram os autores do Século das Luzes, e, por outro lado, à ideia de que esses direitos possam ser garantidos pela história, o que faz com que a sua existência seja apenas abstrata. O segundo corresponde à explicação da ruptura entre nação e Estado, o que contribuiu no avanço da formação do Estado totalitário. Já o terceiro analisa o sentido de política como liberdade à crítica e à concepção de Arendt de cidadania como um pressuposto para a concretização dos direitos humanos. Por fim, o último ponto conecta os conceitos de Arendt à situação das pessoas do campo de refugiados de Calais, as quais viviam em condições precárias e que ficaram completamente desamparadas depois do desmantelamento do campo. O estudo, pois, consistiu em um trabalho filosófico, examinando e relacionando os conceitos da autora ao caso analisado na pesquisa.

1. A ABSTRAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Hannah Arendt, em *Origens do Totalitarismo*, diz que a questão dos direitos humanos está diretamente associada à questão da emancipação nacional (Arendt, 2012, p. 396). A perda dos direitos fundamentais, pois, estaria ligada à perda dos direitos nacionais, ou seja, à desnacionalização. A implicação de que o valor e a dignidade humana só são assegurados pela cidadania se dá pela crítica da autora a respeito dos direitos proclamados na



Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão no século XVIII. Para ela, essa declaração ficou apenas no campo da abstração, visto que não foi capaz de garantir às pessoas direito algum. Isso ficou explícito em um momento de extrema fragilidade política e econômica das nações do continente europeu na primeira metade do século XX, quando os indivíduos “havia perdido aqueles direitos que até então eram tidos e até definidos como inalienáveis, ou seja, os Direitos do Homem” (Arendt, 2012, p. 371).

Foi a Primeira Guerra Mundial que marcou o início dessa fragilidade política e da desintegração das nações, a qual ocorreu em razão das rivalidades e conflitos entre os Estados, causando grande impacto sobretudo nos países derrotados. Sendo assim, a Grande Guerra foi o ponto de conflito entre os Estados. Com o fim dos grandes impérios, precisamente o Russo, Otomano e Austro-Húngaro, como uma das consequências da guerra, o mundo se apresentava sob nova configuração: desfeitos esses impérios, a Europa estava agora fragmentada em mais territórios, com novos Estados-nações. A inflação e o desemprego cresciam assustadoramente e uma atmosfera de ódio universal começava a se manifestar na visível desintegração do continente, especialmente naquelas nações que foram vencidas. Arendt (2012, p. 370) percebe que

A Primeira Guerra Mundial foi uma explosão que dilacerou irremediavelmente a comunidade dos países europeus, como nenhuma outra guerra havia feito antes. [...] a explosão de 1914 e suas graves consequências de instabilidade haviam destruído a fachada do sistema político – o bastante para deixar à mostra o seu esqueleto. Ficou visível o sofrimento de um número cada vez maior de grupos de pessoas às quais, subitamente, já não se aplicavam as regras do mundo que as rodeavam.

Posteriormente, com a Segunda Guerra, houve o recrudescimento de uma política totalitária responsável por destruir parte da estrutura da civilização europeia, promovendo a desnacionalização que atingiu uma grande parcela das pessoas que viviam nos Estados-nações. Essa política, apresentada sob uma nova imagem do mundo entre as duas grandes guerras, fez com que os indivíduos perdessem seus direitos nacionais. Como consequência da liquidação daqueles impérios, sobretudo do Russo e do Austro-Húngaro, a autora destaca dois grupos de vítimas que ficaram expostos pelas ações do regime totalitário que dominava as nações europeias naquele momento: os apátridas e as minorias. Eles já não tinham mais um governo que os representasse e que pudesse proteger seus direitos, pois



os Estados-nações foram incapazes de proteger os direitos humanos daqueles que haviam perdido os seus direitos nacionais (Arendt, 2012, p. 372).

A inadequação dos Tratados de Paz, junto com o crescente número de refugiados, como resultado de revoluções, teve um papel central no aparecimento dessas minorias. E para compreender a crítica de Hannah Arendt à abstração daqueles direitos proclamados no século XVIII, é indispensável entender como apareceram essas pessoas cujos direitos básicos não foram reconhecidos. Como forma de resolver os problemas do processo de fragmentação dos grandes impérios, surgiam Estados-nações por meio dos métodos dos Tratados de Paz, o que aconteceu de forma completamente indevida, visto que “sequer existiam as condições básicas para o surgimento de Estados-nações, ou seja, a homogeneidade da população e a fixação ao solo” (Arendt, 2012, p. 373). Como a homogeneidade parecia algo fundamental, esses tratados tiveram de assimilar diferentes povos num só Estado. O problema, precisamente, viria com os povos que sobraram, ou seja, um terceiro grupo de nacionalidades, as chamadas minorias, as quais apareciam como um grupo de nacionalidades mistas, sendo, portanto, um grupo de pessoas sem reconhecimento nacional que estava sob a supervisão dos novos Estados e protegido pelos Tratados das Minorias (Arendt, 2012, p. 373). Desse modo, elas estavam fora da nova ordem política.

Dessa forma, esses tratados, que, inclusive, eram garantidos pela Liga das Nações, se revelaram ineficazes, pois além de não serem capazes de assegurar as características próprias das nacionalidades desses indivíduos, isto é, suas identidades, tampouco conseguiam dar conta das transferências em massa da população e do problema das pessoas que não podiam mais ser acolhidas em lugar algum (Arendt, 2012, p. 380). O que deveria servir como um método de assimilação de minorias não conseguiu impedir a liquidação dessas populações, uma vez que elas não aceitaram a submissão velada de deveres imposta pelos novos Estados. Evidentemente, a impraticabilidade dos Tratados de Paz se deu pela percepção das minorias de que as “proteções” diante do novo cenário eram apenas parte do jogo político cuja preocupação passava longe da perseguição sofrida por elas. O objetivo dos representantes das grandes nações era “resolver” temporariamente esse problema independentemente do meio para que isso fosse alcançado: não se importavam se aconteceria mediante assimilação ou liquidação das pessoas em questão (Arendt, 2012, p.



376), elas só não poderiam mais ser um impedimento para a continuidade das soluções já implementadas.

Como consequência disso, surge o Congresso dos Grupos Nacionais Organizados nos Estados Europeus, construído por essas minorias formadas por uma grande quantidade de nações, fazendo com que até outras nacionalidades aderissem à organização, o que superou os povos estatais em relação ao número (Arendt, 2012, p. 377). Dois grupos, pois, dominaram naturalmente o congresso, os alemães e os judeus. Havia, pois, uma relação harmoniosa entre esses dois grupos até o antissemitismo começar a ganhar força em todas as delegações do Congresso devido às exigências da delegação judaica contra o tratamento dos judeus no Terceiro Reich (Arendt, 2012, p. 377-8). Como resultado, eles já não tinham mais a quem recorrer e estavam agora sob a condição de apátridas.

Independentemente do regime, totalitário ou não, esses indivíduos não eram bem-vindos em nenhuma sociedade. A migração em massa nos países da Europa foi tão intensa a ponto de o continente não ser mais capaz de receber essas pessoas e lhes garantir os direitos essenciais como antes, quando ainda existia alguma estabilidade para fazer com que essas pessoas parecessem apenas uma exceção. O fenômeno de desnacionalização, pois, se acentuava cada vez mais, causando conflitos devido à incapacidade das nações de tolerar a oposição (Arendt, 2012, p. 283). A solução dos regimes democráticos, por exemplo, foi negar ou, pior, ignorar o reconhecimento da condição desses sujeitos para que a responsabilidade por elas não fosse mais do país de refúgio, e sim de suas nações de origem. Havia, portanto, uma tentativa de repatriação mesmo contra a vontade tanto dos apátridas quanto de seus próprios Estados, exceto quando estes desejavam seu retorno “apenas para puni-los” (Arendt, 2012, p. 383).

Em decorrência dos problemas causados aos Estados-nações pela chegada dos apátridas – como a abolição tácita de direito de asilo (Arendt, 2012, p. 384), apesar de não ser um direito concreto, já que não estava expresso na Lei, na constituição ou em algum acordo, ou como a impossibilidade de repatriá-los ou naturalizá-los, por nenhum país admitir recebê-los e não ser capaz de atender pedidos de naturalização em massa – houve outros fenômenos inéditos. Um deles foi o crescente número de pessoas que abandonavam suas cidadanias para lutar em guerras civis estrangeiras. Os governos do Estados europeus temiam a impossibilidade de os apátridas não poderem mais ser considerados de



nacionalidade incerta, ou seja, indeterminada. Isso gerou tensão nos governos por perceberem que, apesar de renunciarem à sua cidadania e não se identificarem com outra nacionalidade, elas tinham “um forte apego à sua nacionalidade de fato” (Arendt, 2012, p. 386).

Outro efeito chamava a atenção: o abalo nas estruturas das instituições legais por causa das formas de escape que os refugiados encontravam para sair das arbitrariedades que sofriam pelo Estado. Por verem uma oportunidade de recuperar certa dignidade humana, usavam desde a via do domínio de alguma área de conhecimento, com a finalidade de sobressaírem-se em relação aos demais e terem mais chances de sobrevivência por meio de reconhecimento, até a das transgressões às leis mediante o crime. Percebe-se que por não terem proteção de nenhum governo, o crime passava a ser um benefício, dado que a condição legal e a dignidade humana ainda seriam garantidas nesse caso, enquanto um apátrida inocente seria facilmente privado da legalidade, ou seja, privado de todos os direitos (Arendt, 2012, p. 390-1).

Evidenciadas as consequências das decisões tomadas com o auxílio dos Tratados de Paz, as minorias se apresentavam como um grupo marginalizado pelos Estados recém-formados. E os judeus, cuja figura aparecia como representação dos apátridas, tiveram um papel imprescindível para entendermos a questão desses indivíduos, pois, não sendo a maioria em nenhum país, necessitavam de uma proteção garantida internacionalmente, deixando óbvia a fragilidade dos Tratados, uma vez que estes não poderiam mais ser vistos como uma solução para o problema e tampouco representavam, apesar de serem protegidos pela Liga das Nações, uma esfera superior aos países (Arendt, 2012, p. 393). Além disso, a maior parte dos apátridas naquele momento era composta pelo povo judeu, em razão de sua saída forçada do território alemão. Assim, por não terem mais uma nação, eles começaram a constituir uma parte muito significativa dos apátridas.

Não havendo proteção real para essas populações, considerando o contexto da Europa no século XX, a autora percebe como a perda dos direitos nacionais suscitou a perda dos direitos humanos pelo fato de que aquelas pessoas não tinham uma nacionalidade reconhecida, resultando no desamparo desses indivíduos. A crítica de Hannah Arendt, portanto, expõe a abstração da declaração francesa do século XVIII, uma vez que essas populações não eram protegidas de modo concreto e não tinham ninguém



para recorrer, pois, com a existência dos direitos independentes de qualquer governo, elas eram impactadas pelo fenômeno de diluição do ser humano como membro do povo. Os direitos inalienáveis só eram assegurados quando havia soberania popular e nacional. Dado o forte movimento de migração naquele momento, a autora lembra que as guerras civis

foram seguidas pela migração de compactos grupos humanos que, ao contrário de seus predecessores mais felizes, não eram bem-vindos e não podiam ser assimilados em parte alguma. Uma vez fora do país de origem, permaneciam sem lar; quando deixavam o seu Estado, tornavam-se apátridas; quando perdiam seus direitos humanos, perdiam todos os direitos: eram o refugio da terra. (Arendt, 2012, p. 369)

Os direitos definidos como inalienáveis, portanto, não conseguiam proteger essas populações. Não sendo alcançados pelos povos ameaçados, esses direitos ficaram apenas no campo da abstração. Com a existência dos direitos independentes de qualquer governo no século XVIII, o sujeito passava a ser apenas um ser abstrato, sem reconhecimento do Estado. Essa abstração está no fato de que aquelas pessoas não existiam em parte alguma, uma vez que já não faziam mais parte da sociedade. Isto é, elas haviam sido excluídas da ordem social. Era evidente, assim, que os direitos humanos dependiam da emancipação nacional, e

somente a soberania emancipada do povo parecia capaz de assegurá-los – a soberania do povo a que o indivíduo pertencia. [...] O povo, e não o indivíduo, representava a imagem do homem. [...] A total implicação da identificação dos direitos do homem com os direitos dos povos no sistema europeu de Estados-nações só veio à luz quando surgiu de repente um número inesperado e crescente de pessoas e de povos cujos direitos elementares eram tão pouco salvaguardados pelo funcionamento dos Estados-nações em plena Europa como o teriam sido no coração da África. [...] Os Direitos do Homem, afinal, haviam sido definidos como “inalienáveis” porque se supunha serem independentes de todos os governos; mas sucedia que, no momento em que seres humanos deixavam de ter um governo próprio, não restava nenhuma instituição disposta a garanti-los (Arendt, 2012, p. 396-7).

Como os Direitos do Homem não pareciam funcionar para as pessoas que não possuíam uma cidadania definida, algumas perdas foram inescapáveis. Dessa forma, a perda de seus direitos humanos implicou a perda do lar, que indicava, sobretudo, a impossibilidade de encontrar um novo lar pelo problema de organização política, não por um problema material de superpopulação, como se fosse uma questão de espaço ou de demografia (Arendt, 2012, p. 399). Sem um lugar onde esses indivíduos pudessem ser

assimilados, “ninguém se apercebia de que a humanidade, concebida durante tanto tempo à imagem de uma família de nações, havia alcançado o estágio em que a pessoa expulsa de uma dessas comunidades rigidamente organizadas e fechadas via-se expulsa de toda a família das nações” (Arendt, 2012, p. 399-400).

Esses sujeitos também sofreram pela perda da proteção do governo, o que representava a perda da condição legal em qualquer país, não apenas em seu país de origem, dado que, agora despedidos de qualquer direito, já não podiam mais usufruir da teia de acordos internacionais da qual os cidadãos comuns de qualquer país podiam (Arendt, 2012, p. 400). Mesmo com o direito de asilo dos países civilizados, os numerosos casos de perseguidos não tiveram acesso a esse direito pela impossibilidade do atendimento em massa e por haver convicções implícitas. A perseguição foi a tudo que essas pessoas imutavelmente eram. Fora da teia de relação com os outros países e, conseqüentemente, da relação com os outros sujeitos, eles estavam fora de toda legalidade.

Todas essas perdas significam a perda da condição política e a perda da relevância da fala e da relação humana, o que equivalem à expulsão dessas pessoas da humanidade. Isso corresponde, pois, a perda “das mais essenciais características da vida humana” (Arendt, 2012, p. 404), porque, considerado um animal político, o ser humano vive em comunidade e se expressa em conjunto com os outros por meio do poder da fala e do pensamento. E é essa comunidade que garante os direitos desses indivíduos. Para Arendt (2012, p. 405), “só a perda da própria comunidade é que o expulsa da humanidade”. Sendo assim, para a pensadora (Arendt, 2012, p. 403), a cidadania representa o direito de ter direitos, uma vez que a privação da dignidade e do valor humano é manifestada na privação de um lugar no mundo onde seja possível opinar e agir de modo concreto. Porém, o reconhecimento dessa necessidade de um direito à cidadania só foi percebido quando pessoas perderam esses direitos sem poder recuperá-los devido à situação política no mundo.

Isso posto, é possível perceber que essa abstração está contida no próprio contexto das categorias do século XVIII, quando os direitos eram intrínsecos ao ser humano, já que emanavam diretamente de sua natureza, sendo independentes da história, e constituíam a recém-descoberta dignidade humana. No entanto, a ideia de natureza também pareceu alheia ao ser humano no século XX, o que fez com que os direitos e as leis, que antes eram

deduzidos pela natureza humana, deveriam ser garantidos pela própria humanidade, já que ela parecia ter atingido seu auge e era isenta tanto à história quanto à natureza, expondo a incapacidade da humanidade de garantir esses direitos (Arendt, 2012, p. 405-6). Recorrendo à crítica de Edmund Burke, Arendt enfatiza que a nudez abstrata de ser unicamente humano representa um risco, visto que o estado de natureza é um retrocesso da civilização, porque os direitos naturais são concedidos a qualquer ser, e que não há nada no humano sem status político que garanta suas características próprias de ser humano (Arendt, 2012, p. 407-8).

2. O PONTO DE RUPTURA

Levando em consideração essa ligação muito estreita entre a soberania nacional e o que chamamos de direitos humanos, um movimento curioso entrava em cena naquele contexto: a defesa dos interesses nacionais ultrapassando os interesses de seus próprios governos ou do interesse comum de todas as minorias, representando o ponto de ruptura entre nação e Estado. Este, que era instrumento da lei, passou a ser instrumento da nação, o que elevou o interesse nacional sobre o âmbito da lei e desestruturou todo o equilíbrio entre os dois. Ou seja, agora a nação estava acima do direito, e o Estado passava a ser seu instrumento. O ponto de ruptura consistiu na desintegração do governo pelo direito à autodeterminação conforme a supremacia da nação se superava sobre todas as instituições legais (Arendt, 2012, p. 379), caminhando rumo ao Estado totalitário.

Quando a separação entre nação e Estado chega ao inevitável nível de aniquilar a vida política dos indivíduos, subtraindo-lhes suas qualidades essenciais, aparecem diferentes ferramentas de repressão como uma forma de apagar ainda mais a existência das pessoas. O Estado policial, por exemplo, o qual surgiu quando o problema dos apátridas foi transferido para a polícia, foi uma importante arma utilizada tanto no totalitarismo quanto nos países não totalitários sob o disfarce de segurança nacional, em que a polícia tornava-se autoridade, chegando a governar as pessoas à sombra de alguma forma de ilegalidade (Arendt, 2012, p. 391-2).

Além disso, é importante observar que a força da polícia “e a sua independência da lei e do governo cresceram na proporção direta do influxo de refugiados” (Arendt, 2012, p. 391) a ponto de agir por conta própria e formar uma espécie de política estrangeira cujas ligações com a Gestapo, a polícia oficial da Alemanha Nazista, foram usadas estrategicamente para fortalecer o papel ativo da polícia nos campos de concentração e nos internatos (Arendt, 2012, p. 391-2). Dessa forma, o Estado policial foi uma das maneiras de consolidação do poder dos regimes totalitários “através do domínio de vastos grupos de pessoas que, independentemente de quaisquer ofensas cometidas por indivíduos, estavam de qualquer modo fora do âmbito da lei” (Arendt, 2012, p. 392). Os regimes totalitários marcaram a ruptura pelo uso da violência, não somente como um recurso para a manutenção do poder, e sim como um elemento principal para governar. Nesse caso, o poder havia sido substituído pela violência.

No ensaio “Sobre a violência”, Hannah Arendt faz uma crítica à tradição intelectual do pensamento político, que compreendeu como sinônimos os conceitos de “poder” e de “violência” e definiu este último como “tão-somente a mais flagrante manifestação do poder” (Arendt, 1994, p. 32), sem perceber que, na verdade, a violência é um fenômeno em si mesmo e, portanto, distinto e oposto do poder. Apesar de geralmente serem vistos juntos, a violência deve ser apenas um recurso, o último recurso, para conservar a estrutura daquele. Ela é somente um meio, podendo até ser justificável, mas nunca legítimo, distinto do poder, que é o fim, quer dizer, a essência de todo governo e necessita de legitimação, não de justificação. Enquanto este último depende do apoio e da união da ação humana, sendo exercido sempre em conjunto, o outro tem caráter instrumental por natureza, ou seja, depende de implementos para ser efetivado (Arendt, 1994, p. 36-41).

A existência do poder depende da ligação entre palavras e atos no ambiente comum onde os indivíduos agem juntos preservando o espaço da aparência (Arendt, 2020, p. 247). Este é o lugar onde surge a relação entre ação, revelação e palavra, ou seja, a relação capaz de revelar o agente pelo seu aparecimento no mundo comum. A revelação do sujeito ocorre justamente mediante o discurso de quem o faz. Somente com a ação e o discurso, a distinção de sermos uma espécie única e ao mesmo tempo plural aparece, pois são com essas habilidades que “os homens podem distinguir a si próprios, ao invés de permanecerem apenas distintos” (Arendt, 2020, p. 218). Com os atos e com as palavras, o sujeito se revela



e se insere no mundo humano anunciando “o que faz, fez e pretende fazer” (Arendt, 2020, p. 221). Se o espaço da aparência é essa troca de vivência em conjunto, é possível dizer, então, que ele tem caráter potencial, porque está sujeito ao desaparecimento se as atividades não forem mantidas, se o encontro entre os indivíduos não for preservado. Como é o público que o domina, ele não consegue ser fixo e imutável. Sua existência, portanto, acontece potencialmente, nunca necessariamente (Arendt, 2020, p. 247). Diante disso, é o poder que mantém o espaço da aparência, isto é, do domínio público. Oposto da violência, ele é fundamental para a manutenção de qualquer comunidade política.

Dessa forma, esse tipo de regime descarta o poder, pois o comando por meio deste nunca seria uma opção, uma vez que suas características elementares são contrárias ao modo do Estado totalitário de governar. Em um regime assim, o espaço da aparência sucumbe, impossibilitando o aparecimento do agente mediante o discurso e a ação. O sujeito já não consegue se expressar, visto que a revelação de sua identidade no discurso não é mais viável. O sucesso do totalitarismo ocorre precisamente pelo apagamento do indivíduo na comunidade política. Christina Ribas diz que

O primeiro passo, essencial para o sucesso do totalitarismo, foi a exclusão de certas categorias de pessoas da proteção da lei, num processo que ela chamou de “matar a pessoa jurídica do homem” (1989, p. 498), seguido da destruição da pessoa moral e da destruição da identidade. A tentativa totalitária de tornar os homens supérfluos exigiu essa “experiência radical de privação de direitos”. Daí Arendt ter concebido a cidadania como o direito a ter direitos e criticado a teoria tradicional dos direitos do homem. (Ribas, 2019, p. 136).

Posto isso, o que havia no Estado policial era o uso da violência em seu estado puro, mas somente o uso da violência. Isso ocorre quando já não há mais poder no governo, sendo possível, portanto, substituí-lo pela violência para assegurar a dominação, a qual deveria ser mantida pelo poder. No momento em que a violência “não mais está escorada e restringida pelo poder, a tão conhecida inversão no cálculo dos meios e fins faz-se presente. Os meios, os meios da destruição, agora determinam o fim com a consequência de que o fim será a destruição de todo poder” (Arendt, 1994, p. 43). Quanto mais violento o Estado, mais intensa é a desaparecimento do poder. Ou seja, a violência consegue destruí-lo, apesar de ser incapaz de criá-lo (Arendt, 1994, p. 43), a fim de ser o único instrumento de dominação.



Devido ao seu caráter autodestrutivo, o uso do terror é um recurso conveniente para manter o controle social por meio da atomização, a qual é efetivada pelo Estado policial. Nenhuma forma de oposição organizada permanece nesse caso (Arendt, 1994, p. 43), mas não por causa de um suposto monopólio do poder sustentado por um regime totalitário, e sim por conta do terror estabelecido pela violência. Já não resta mais nada do governo para efetivar o comando, senão o uso do terror como uma ferramenta de controle, sendo a base da dominação totalitária, diferente das ditaduras e das tiranias, cuja base é exclusivamente a violência. Para Arendt (1994, p. 43-44)

A diferença decisiva entre a dominação totalitária, baseada no terror, e as tiranias e as ditaduras, estabelecidas pela violência, é que a primeira investe não apenas contra seus inimigos, mas também contra seus amigos e apoiadores, temendo todo poder, mesmo o poder de seus amigos. O ápice do terror é alcançado quando o Estado policial inicia a devoração de suas próprias crias, quando o executante de ontem torna-se a vítima de hoje. E este é também o momento em que o poder desaparece completamente.

Levando em consideração que o terror é a base do regime totalitário, Hannah Arendt se propõe a investigar se existe algo que se possa chamar de natureza do governo totalitário, isto é, uma essência própria que pode ser comparada com outras formas de governo tradicionais, visto que esse tipo de regime não parece ser apenas um arranjo improvisado que adota os métodos de intimidação, ou seja, os meios de organização e os instrumentos de violência do arsenal político da tirania, do despotismo ou das ditaduras, como se sua existência se desse pelo fracasso dessas tradicionais formas de governo. Assim, ela levanta a questão se existe natureza e essência própria no governo totalitário. A autora diz que se essa suposição for verdadeira, as formas da organização e do modo de agir do totalitarismo, nesse caso, devem ter fundamento numa das poucas experiências que as pessoas podem realizar quando vivem juntas, porque, se existir alguma experiência desse tipo no domínio totalitário, é uma experiência sem precedentes, que nunca antes havia servido como base para uma estrutura política (Arendt, 2012, p. 612). Arendt, portanto, nos faz pensar na seguinte indagação: existe natureza e essência própria no governo totalitário? Se existir, qual é a experiência básica na vida humana em comum que inspira essa nova forma de governo?

No decorrer de suas páginas, o significado de terror ocupa um papel fundamental nessa questão. A essência do domínio totalitário é o terror. Desse modo, ele não é apenas um recurso ou a base da dominação totalitária. Ele é a essência dessa nova forma de governo e a realização da lei do movimento. E é justamente esse movimento que seleciona os inimigos da humanidade, tornando vazios os conceitos de culpa e inocência, visto que denominado culpado seria aquele que estorva o caminho do processo natural ou histórico. O principal objetivo do terror é “tornar possível à força da natureza ou da história propagar-se livremente por toda a humanidade sem o estorvo de qualquer ação humana espontânea” (Arendt, 2012, 618). Sua aplicação é por meio da execução de leis históricas ou naturais, da execução do movimento segundo suas leis inerentes, isto é, da lei de um movimento. A finalidade do terror, portanto, é a fabricação da humanidade, eliminando os indivíduos pelo bem da espécie e sacrificando alguns em benefício do todo (Arendt, 2012, p. 618).

3. A RELAÇÃO ENTRE A NOÇÃO DE POLÍTICA COMO LIBERDADE E OS DIREITOS HUMANOS

Indiscutivelmente, o sentido de política para Hannah Arendt está diretamente ligado à ideia de liberdade. Como só é possível viver a política plenamente naquele espaço da aparência, ou seja, no domínio público, a liberdade também compartilha do mesmo âmbito da política. Isso quer dizer que seu campo é essencialmente o da política (Arendt, 2016, p. 113), ainda que haja uma inclinação “a crer que a liberdade começa onde a política termina, por termos visto a liberdade desaparecer sempre que as chamadas considerações políticas prevaleceram sobre todo o restante” (Arendt, 2016, p. 116).

Essa conexão entre os dois termos é devido ao fato de que os humanos sempre estão em convivência entre si, sem a possibilidade de existirem sozinhos no mundo e, portanto, usufruírem de uma suposta liberdade individualmente. Isto é, é sempre em companhia de outros, no “relacionamento com outros, e não no relacionamento com nós mesmos” (Arendt, 2016, p. 115) que a liberdade aparece, necessitando de um “espaço público comum para encontrá-los – um mundo politicamente organizado, em outras palavras, no



qual cada homem livre poderia inserir-se por palavras e feitos” (Arendt, 2016, p. 115). Assim, a convivência humana por si só depende do organismo político, onde se encontra a liberdade de fato.

Tendo em vista seu campo original, a ação aparece como um elemento fundamental para a liberdade. Arendt (2016, p. 117) diz que “a *raison d’être* da política é a liberdade e que essa liberdade é vivida basicamente na ação”. A ação, cuja condição básica é a pluralidade humana, por ser “a única atividade que ocorre diretamente entre os homens, sem a mediação das coisas ou da matéria” (Arendt, 2020, p. 9), é, pois, a atividade política por excelência, e apenas nela a liberdade pode ser concretizada. Ela corresponde ao agir do ser humano no mundo comum, sendo assim, à capacidade do indivíduo de sempre começar algo novo, isto é, do iniciar, o qual está diretamente relacionado à condição mais geral da nossa existência: o nascimento. Desse modo, há uma relação extremamente estreita entre a ação e a natalidade, até mesmo porque esta última é uma categoria central do pensamento político (Arendt, 2020, p. 11).

Além do mais, aquela aparição do sujeito pelas palavras e atos também corresponde ao fato do nascimento. A revelação do agente simboliza um segundo nascimento, já que é a partir dessa inserção no espaço da aparência que “confirmamos e assumimos o fato simples do nosso aparecimento físico e original” (Arendt, 2020, p. 219). Sempre que é iniciado algo novo por uma decisão humana, é a ação em seu significado de nascimento que está presente. Quando o agir humano tem esse sentido de tomar iniciativa, é a própria liberdade humana em seu sentido mais fundamental, no sentido político, que ganha forma. A liberdade só passou a existir mediante a existência humana, pois o humano é o próprio iniciador do mundo. A questão do início, assim, não representa o “início de algo, mas de alguém que é, ele próprio, um iniciador” (Arendt, 2020, p. 220).

Como é no nascimento que o indivíduo faz sua aparição como um iniciador, a liberdade pressupõe um começo, estando sempre envolvida no ato de começar algo. No entanto, o novo caracteriza um resultado inesperado, porque é justamente da “natureza do início que se comece algo novo, algo que não se poderia esperar de coisa alguma que tenha ocorrido antes” (Arendt, 2020, p. 220). Encontra-se sempre o inesperado pela capacidade humana de agir, pois as possibilidades de realização oriundas da ação são improváveis, visto

que “cada homem é único [...] a cada nascimento vem ao mundo algo singularmente novo” (Arendt, 2020, p. 220).

É possível dizer, portanto, que o novo se configura como um milagre, pois este sempre aparece caracterizado pelo inesperado. Os milagres exprimem os atos capazes de interromper o automatismo, cujo processo é inerente a toda vida humana. É por meio deles que surgem os eventos da história, os quais representam a interrupção da iniciativa humana, sempre revelando o improvável. E a peculiaridade dessas realizações é que o próprio autor está presente e é reconhecido, porque é pelo dom da liberdade e da ação que os indivíduos são capazes de criar sua própria história (Arendt, 2016, p. 129-130).

Dado que a concretização da liberdade só ocorre no organismo político por intermédio da vivência com outros indivíduos, há, evidentemente, uma interdependência entre os dois que só consegue ser vislumbrada e alcançada pelos seres humanos quando eles fazem parte do corpo político. Portanto, o espaço comum, que é naturalmente político, só consegue ser garantido na medida em que aqueles direitos essenciais são preservados. Onde esses direitos são negados ou ignorados, não há política, tampouco liberdade.

4. O CASO DA DESTRUIÇÃO DO CAMPO DE REFUGIADOS DE CALAIS

Atualmente, foi possível constatar um crescimento considerável de campos de refugiados espalhados em vários países. Frequentemente marcados por uma política de forte repressão em seus países de refúgio, os indivíduos que decidem, comumente como um último recurso, sair de seus Estados de origem, normalmente pelos conflitos e políticas locais, têm suas condições muito semelhantes com a condição observada por Arendt daqueles sujeitos cujos direitos não foram reconhecidos, isto é, os apátridas, sobretudo no contexto entre as duas grandes guerras.

Um dos casos que chamou muita atenção nos últimos anos foi a destruição do campo de refugiados de Calais, na França. Em uma pesquisa de campo feita em 2016, em que o contato com as pessoas da Selva foi imprescindível para a observação das causas do aumento do fluxo de refugiados no mundo, verificou-se, além da condição de vida no lugar, as dificuldades que os habitantes enfrentavam para que seus pedidos de travessia para o país



de destino fossem aprovados. Aliás, muitos desses pedidos que estavam em análise haviam sido negados para a entrada no Reino Unido devido às decisões na Convenção de Dublin, de 1990, a qual prevê que os responsáveis por analisar as demandas seriam os próprios países de refúgio, acarretando um desvio do Reino Unido nessa questão por meio de rejeições das solicitações em seu território (Leão; Silva, 2018, p. 120).

Com mais de 9 mil pessoas habitando o espaço antes de sua destruição, em 2016, estava se consolidando o maior campo de refugiados da região. Havendo repressão suficiente em Calais a ponto de essas pessoas serem “excluídas” da sociedade pelo uso de procedimentos de constrangimento por parte da polícia local, mediante a obrigatoriedade de apresentação de documentos para locomoções aparentemente simples, os imigrantes, que frequentemente transitavam entre os acampamentos da região, enfrentavam dificuldades até mesmo para se deslocar na própria cidade (Leão; Silva, 2018, p. 125). Além disso, notícias da época mostram vários conflitos entre os refugiados e a polícia, a qual, obviamente, agia sob o comando da própria prefeitura de Calais, que, de certo modo, se recusava a oferecer qualquer tipo de apoio ao campo, o que fazia com que o tratamento dos refugiados fosse ilegítimo.

Esses indivíduos, que esperavam uma chance para atravessar o Canal da Mancha, o canal entre a Grã-Bretanha e a França, não conseguiam chegar a seus destinos e tampouco recebiam o tratamento adequado no território francês. Com condições de vida precárias, eles improvisavam vários serviços a fim de garantir os interesses coletivos. Embora a Selva fosse referência para muitas pessoas, dado que existia um maior apoio em relação a outros países e que as chances de deportação eram menores, não havia condições para que os indivíduos conseguissem atingir o mínimo de dignidade humana nesse local.

Quando os países envolvidos decidiram resolver o problema, pelo desmantelamento do campo, a solução foi marcada por forte repressão das autoridades. Visto que havia grande resistência por parte dos moradores da Selva, a desocupação foi notada pela intensa violação de direitos das pessoas, as quais tiveram de fazer uma saída forçada da área e sofrer as consequências de uma política de migração cujos benefícios são direcionados a poucos. Depois da destruição do ambiente, muitos indivíduos se viram forçados a fazer a travessia irregularmente para o Reino Unido, apesar de existir uma quantidade considerável de



refugiados que já haviam sido realocados ou realizado o pedido de refúgio (Leão; Silva, 2018, p. 125).

De qualquer maneira, suas condições antes e após a destruição do campo foram constatadas por um fenômeno muito similar às experiências analisadas por Hannah Arendt. Levando em conta a situação dos indivíduos que se encontram sob tais circunstâncias, é confirmada a concepção de que é necessária “a existência de um direito de ter direitos” (Arendt, 2012, p. 403), ou seja, a cidadania. Os casos atuais estão conectados à argumentação da autora pelo fato de que ainda que os indivíduos da Selva tivessem suas nações para recorrer e ter seus direitos preservados, elas não o fizeram. E por mais que atualmente exista um documento que “garanta” a proteção universal dos direitos básicos, ainda assim não houve intervenção alguma de suas nações de origem. As pessoas do campo, portanto, além de terem seus direitos violados, ficaram diante de ameaças que, a qualquer momento, poderiam ser efetivadas, derivando consequências ainda mais graves.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao compreender a noção de política em Arendt e a relação de suas ideias com os direitos humanos, foi possível notar que a Declaração dos Direitos do Homem não considerou a cidadania como um direito essencial e foi suficientemente abstrata por não conseguir proporcionar às pessoas alguma garantia efetiva, cuja importância se reconhece no presente. A “ineficácia” do documento, para Arendt, consistia na ausência de uma nação para recorrer quando certos indivíduos estivessem sob grave ameaça.

Dado que a cidadania é o primeiro direito para alcançar direitos e que os direitos humanos são, antes de tudo, o direito a ter direitos, fica explícita a ameaça de todos os outros direitos quando a cidadania dos indivíduos não é reconhecida. Uma vez expulsos da comunidade, estão fora de toda a família das nações (Arendt, 2012, p. 399), portanto, sem um lugar no mundo, sucedendo à perda das características essenciais humanas, ou seja, da condição de humano, que, nesse contexto, retrocede ao mais puro estado de natureza (Arendt, 2012, p. 409). Isso só pôde ser entendido à luz do significado de política em Arendt, totalmente relacionado ao conceito de liberdade, pois apenas no mundo

comum as pessoas são capazes de se articular entre si e formar o espaço da aparência mediante o discurso e a ação. A vivência fora da teia de relações implica o retorno à elementaridade natural dos seres humanos, ameaçando a continuidade da vida biológica e da vida política.

Desse modo, a proposta da pesquisa de examinar as ideias da autora a respeito dos direitos humanos permitiu uma ampla análise da questão dos refugiados em Calais, ou melhor, dos dados e informações a respeito desse tema. Com base em um entendimento mais profundo das concepções de Arendt, as descrições dos estudos acerca da Selva ganharam uma nova luz por conta da conexão e similaridade entre as condições dos indivíduos de Calais e as condições dos indivíduos apátridas do começo do século XX mencionados pela filósofa. Levando em conta a situação das pessoas que se encontram sob as circunstâncias descritas em suas obras, é confirmada a ideia de que é necessária “a existência de um direito de ter direitos” (Arendt, 2012, p. 403).

Recebido em: 30/10/2023

Aceito em: 21/11/2023

Publicado em: 30/12/2023



REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- ARENDT, Hannah. A condição humana. Tradução de Roberto Raposo. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2020.
- _____. A dignidade da política. Tradução de Helena Martins et al. 3. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1993.
- _____. A promessa da política. Tradução de Pedro Jorgensen Jr. 7. ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2020.
- _____. Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- _____. Entre o passado e o futuro. Tradução de Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2016.
- _____. Homens em tempos sombrios. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- _____. Liberdade para ser livre. Tradução de Pedro Duarte. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2018.
- _____. Origens do totalitarismo: Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- _____. Sobre a violência. Tradução de André Duarte. 3. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.
- DELRUE, M.; SÉNÉCAT, A. Immigration et terrorisme: Marine Le Pen multiplie les intox. Le Monde, Paris, 18 abr. 2017. Disponível em: https://www.lemonde.fr/les-decodeurs/article/2017/04/18/immigration-et-terrorisme-marine-le-pen-multiplie-les-intox_5113168_4355770.html. Acesso em: 10 ago. 2023.
- DI CESARE, D. Estrangeiros residentes: Uma filosofia da migração. Tradução de César Tridapalli. Belo Horizonte: Âyiné, 2020.
- DUARTE, Adriana. O pensamento à sombra da ruptura: Política e filosofia em Hannah Arendt. São Paulo: Paz e Terra, 2000.



FERNANDES, Daniela. Paris vira destino de refugiados obrigados a deixar o campo de Calais. BBC, Paris, 28 out. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-37805121>. Acesso em: 10 ago. 2023.

FERNANDES, João. “Os territórios de espera e o fluxo recente de migrantes clandestinos na Europa. O caso particular do campo Jungle, em Calais (França)”. In: *The overarching issues of the European space: A strategic (re)positioning of environmental and sociocultural problems?* = *Grandes problemáticas do espaço europeu: Um (re)posicionamento estratégico das questões ambientais e socioculturais?* Porto: Universidade do Porto. Faculdade de Letras, 2019.

FRATESCHI, Yara. Liberdade política e cultura democrática em Hannah Arendt. *Cadernos de Filosofia Alemã*, São Paulo, v. 21, n. 3, p. 29-50, dez. 2016.

JARDIM, E.; BIGNOTTO, N. (Orgs.) *Hannah Arendt: Diálogos, reflexões, memórias*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

_____. *Hannah Arendt: Pensamento, persuasão e poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

LEÃO, A. V.; SILVA, J. V. Os “últimos dias” do acampamento de imigrantes e refugiados de Calais. *Malala*, São Paulo, v. 6, n. 9, p. 117-129, jul. 2018.

MARMUND, T. *Controlar e gerir – O campo de refugiados de Calais: Dispositivos e técnicas de controle migratório*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Estudos Pós-graduados em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2020.

MONTENEGRO, Carol. Como é a vida no maior campo de refugiados da França. BBC, Calais, 22 fev. 2016. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160220_campo_refugiados_calais_. Acesso em: 10 ago. 2023.

RENAULT, C. *Migrants: À Calais, chroniques de 20 années qui se suivent et se ressemblent*. *Le Figaro*, 1º dez. 2021. Disponível em: <https://www.lefigaro.fr/actualite-france/migrants-a-calais-chroniques-de-20-annees-qui-se-suivent-et-se-ressemblent-20211201>. Acesso em: 12 ago. 2023.

RIBAS, C. M. *Justiça em tempos sombrios: A justiça no pensamento de Hannah Arendt*. Ponta Grossa: Todapalavra, 2019.

RUBIANO, Milena. *Liberdade em Hannah Arendt*. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Departamento de Filosofia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.